

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 705.140 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : GLAUCIA ROSAURA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO
MENOR - FEBEM
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Referente às Petições/STF 27.415/2011 e 68.083/2011

DECISÃO: 1. Trata-se de pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, formulados pela União e pelos Estados da Federação, em petição conjunta.

Os presentes autos foram submetidos à apreciação do Plenário Virtual desta Corte, que, em 17/09/2010, reconheceu a repercussão geral da matéria ventilada no recurso extraordinário, sem, contudo, analisar seu mérito naquela ocasião (DJe de 29/03/2011).

2. Ao relator de processo submetido à sistemática da repercussão geral incumbe admitir, ou não, mediante decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros acerca da questão controvertida (artigos 21, XVIII, e 323, § 3º, do RISTF), sendo ônus dos requerentes a demonstração cumulativa dos seguintes aspectos: (a) a relevância da matéria e (b) a representatividade do postulante.

No presente caso – em que debatida a questão alusiva aos efeitos trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público – os peticionantes preenchem os requisitos essenciais à sua admissão no processo, na condição de *amicus curiae*, de modo a contribuir para a pluralização do debate constitucional e, também, para a legitimação das deliberações do Supremo Tribunal Federal (v. g. ADI-QO 2.777/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, maioria, julgada em 26/11/2003, ata publicada no DJ 15/12/2003).

3. Ante o exposto, defiro os pedidos, devendo a Secretaria Judiciária proceder às anotações pertinentes.

RE 705140 / RS

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente